



Fls. 53
Ass. 66

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Coelho Neto, através do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante autorização da Sra. Maria Karolyne Rêgo de Andrade / Secretária Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma Predial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Coelho Neto - MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Art. 1º, inciso I, alínea "a" da MP nº 961/2020, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

MP nº 961/2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

"I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:"

"a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Coelho Neto, atendendo à demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Art. 1º, inciso I, alínea "a" da MP nº 961/2020, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia análise de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica e necessidade desta municipalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 54
Ass. W



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ N° 10.948.612/0001-64, no valor de R\$ 64.893,47 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, tendo como critério o menor preço, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Coelho Neto - MA, 14 de setembro de 2020.

Maurício Rocha das Chagas

Maurício Rocha das Chagas
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 1.102/2020